

bem como as Assembleias Legislativas, amparadas pelo disposto no artigo 29 da Emenda Constitucional nº 1 e do artigo 49 da Constituição do Estado do Espírito Santo tanto têm seus recessos iniciados em 30/12/71 e com término em 31/03/72;

Considerando que, no Regimento Interno ou mesmo na Lei nº 65 não contém dispositivo legal algum que regula o recesso desta Câmara.

Resolve:

Marcar o Recesso da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no período compreendido entre 29/12/71 a 31/03/1972.

São Gabriel, 28 de dezembro de 1971.

Lécio Leitão

José Pereira da Silva

Florenco Millerot

Antônio Genuílio Fávero

Edemir Capim Torquato

Resolução nº 32/71

A mesa da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal, baixa a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a elaborar e executar leis delegadas que dispõem, exclusivamente,

acérca de aberturas de Créditos adicionais, até o montante de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e movimentar dotações orçamentárias no Corrente exercício, para regularizações de Balanços.

As leis delegadas ficam autorizadas enquanto perdurar o recesso legislativo a iniciar-se em 29 de dezembro de 1971 e a findar-se em 31 de março de 1972.

Art. 2º - As leis decorrentes desta delegação deverão ser remetidas para a apreciação da Câmara nos quinze primeiros dias de abril de 1972.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dala das Sessões, em 28 de dezembro de 1971

Francisco Leitão
Presidente

Bordalo Bazzani Torgani
Vice-Presidente

Beltrão Ferraz de Oliveira
Secretário.

Resolução nº 33/72 → «

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, por seus representantes,

Resolve:

Conceder licença de 30 (trinta) dias, ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Dário Martinelli, no período compreendido entre 14 de fevereiro a 14 de março